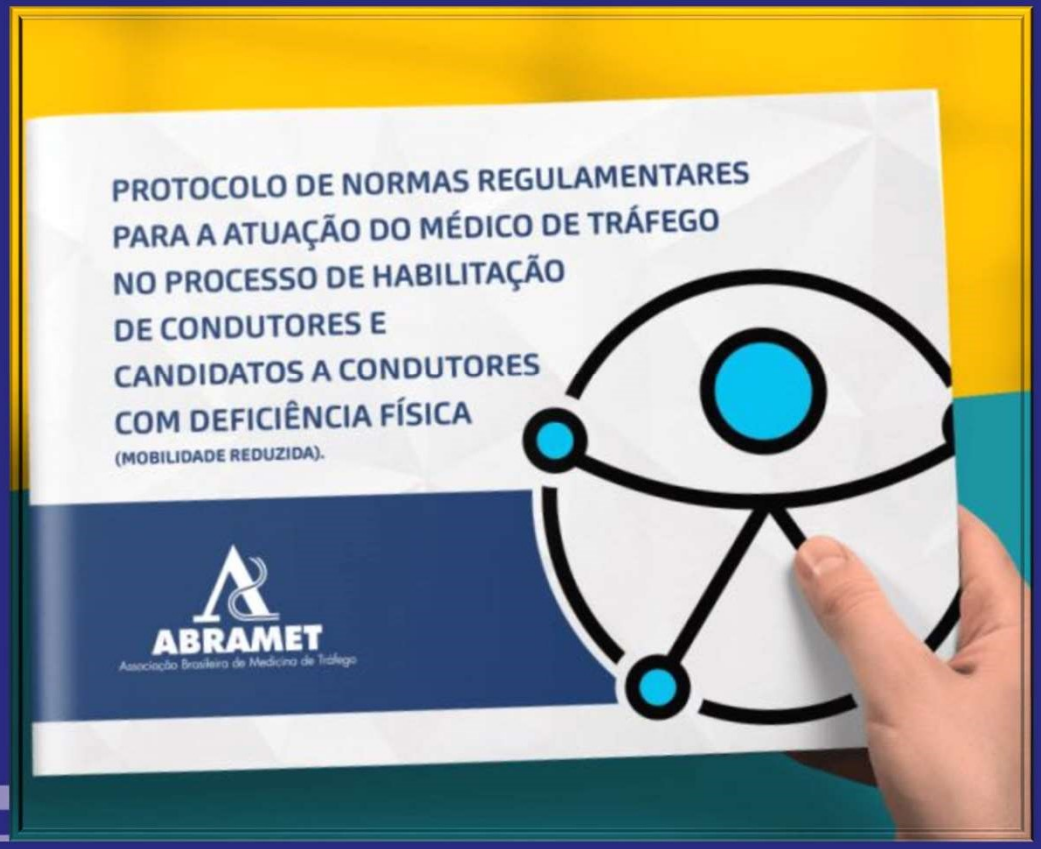
PROTOCOLO DE NORMAS REGULAMENTARES
PARA A ATUAÇÃO DO MÉDICO DE TRÁFEGO
NO PROCESSO DE HABILITAÇÃO
DE CONDUTORES E
CANDIDATOS A CONDUTORES
COM DEFICIÊNCIA FÍSICA
(MOBILIDADE REDUZIDA).
ABRAMET
Associação Brasileira de Medicina de Tráfego

A OMS estima que cerca de **10%** da população de qualquer país é portadora de algum tipo de deficiência.

Segundo o IBGE, **6,7%** da população brasileira é portadora de deficiência e **17,2%** possui alguma limitação funcional.

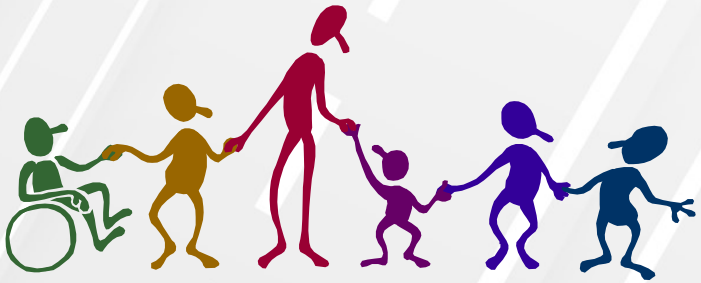

(12 milhões)
e
(32 milhões)

cidade
de
curitiba
SECRETARIA MUNICIPAL DOS
DIREITOS
DA PESSOA COM
DEFICIÊNCIA

510 T.CARAPINA
510 - C
DYK-2439

Art. 16. Para a obtenção do credenciamento
a) cumprir o Código de Postura Municipal;
b) possuir licença de funcionamento/licença sanitária/alvará
c) cumprir a NBR 9050 da ABNT;

Pessoa com deficiência pode dirigir veículos das Categorias C, D e E?

ANEXO XV

RESTRIÇÕES **CÓDIGO NA CNH**

obrigatório o uso de le
obrigatório o uso de pr
obrigatório o uso de ac
obrigatório o uso de ve
obrigatório o uso de en
obrigatório o uso de ve
obrigatório o uso de ve
transmissão automátic
obrigatório o uso de ac
obrigatório o uso de ad
obrigatório o uso de ad
partes do corpo **J**
obrigatório o uso de ve
compensação de altura
obrigatório o uso de ve
fixas de compensação
obrigatório o uso de m
obrigatório o uso de m
obrigatório o uso de m
obrigatório o uso de m
obrigatório o uso de m
obrigatório o uso de m
obrigatório o uso de m
vedado dirigir em rodovias e vias de trânsito rápido **T**
vedado dirigir após o pôr-do-sol **U**
outras restrições **X**

embreagem ou com

eriores e/ou outras

almofadas (fixas) de

balho e/ou almofadas

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I e Art. 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT;

Considerando a necessidade de adequação da legislação para conferir o direito de recurso aos condutores e candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores, referentes ao exame de aptidão física e mental e à avaliação psicológica;

Considerando o conteúdo dos Processos nºs 80000017956/2011-41; 80000.015606/2011-40; 80000.023545/2012-75; 80000.036482/2012-17;

RESOLVE:

Art. 1º O exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas para realização destes, de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como os respectivos procedimentos, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, criar e disciplinar o uso do formulário Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, destinado à coleta de dados dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação, adição e mudança de categoria, bem como determinar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, a sua utilização.

§ 1º O preenchimento dos formulários com o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica é de responsabilidade das entidades credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º As informações prestadas pelo candidato são de sua responsabilidade.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se candidato a pessoa que se submete ao exame de aptidão física e mental e/ou à avaliação psicológica para a obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria.

Aprenda a Comprar CARRO
ZERO Com Isenção De Até 30%
Ou Mais
ASSISTA AO VÍDEO

Mais de 50% dos brasileiros tem o direito de
comprar carros com 30% de desconto
Assistir Vídeo

GUIA CARRO
COM DESCONTO
30%

Carros Com Isenção De Impostos
Para deficientes Fisícos e Não
Deficientes
Isento
Isento

autoescola
CIRURGIA NA COLUNA
HÉRNIA DE DISCO
DORES NA LOMBAR
PODE DAR DIREITO
À ISENÇÃO DE IPVA

FAKE NEWS
FAKE NEWS
FAKE NEWS

R$119.992,00
à vista, após isenções fiscais.
Saiba mais
113 curtidas
Você sabia que pessoas com artrose ou outra limitação podem comprar um Jeep Compass Turbodiesel com isenção fiscal para PCD?

PATOLOGIAS QUE DÃO DIREITO ÀS ISENÇÕES

- Amputações ou ausência de membro
- **Artrite** e Reumatoide
- **Artrose e Artrodese**
- Autismo
- AVC / AVE (derrame)
- Câncer (quando houver sequelas ou limitações)
- **Cirurgia coluna, ombro, punho e joelho**
- Deficiência visual, mental (severa ou profunda)
- **DORT (LER)** e Bursites graves
- Doenças Degenerativas e Neurológicas
- Doenças graves na Coluna e Hérnia de Disco
- Encurtamento de membros e má formação
- Esclerose Múltipla
- **Escoliose**
- Lesões com sequelas física

- **Manguito Rotator**
- Mastectomia
- Nanismo (baixa estatura)
- Neuropatias diabéticas
- Paralisia
- Poliomielite
- **Ponte de Safena**
- Paraplegia
- **Próteses internas/ externas**
- **Quadrantectomia** (parte da mama)
- **Renal Crônica (fístula)**
- **Síndrome do túnel do carpo**
- Síndrome de Down
- **Tendinite crônica**
- Talidomida

DIREITOS E BENEFÍCIOS

Deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas

Veículo conduzido por outra pessoa

Isenção do IPI

Automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do IPI.

Laudo de avaliação emitido por médico de **serviço** público de saúde ou de serviço privado contratado ou conveniado que integre o **SUS**.

Doenças Graves

AIDS; Alienação mental; Cardiopatia grave; Cegueira; Contaminação por radiação; Doença de Paget; Tuberculose ativa; Doença de Parkinson; Fibrose cística; Esclerose múltipla; Espondiloartrose anquilosante; Hanseníase Nefropatia grave; Hepatopatia grave; Neoplasia maligna; Paralisia irreversível e incapacitante; Síndrome de Talidomida.

Isenção do Imposto de Renda

Isentos os rendimentos relativos a aposentadoria, pensão ou reforma

Laudo de avaliação emitido por médico de serviço público de saúde ou de serviço privado contratado ou conveniado que integre o **SUS**.

Deficiência física para fins de habilitação como motorista e obtenção de isenções fiscais na aquisição de veículos automotores

Decreto nº5.296/2004 — Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24/10/1989, Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência.

Paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, ostomia paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida.

Isenção do IOF

Automóveis de passageiros de fabricação nacional até 127 HP

Isenção do IPI

Automóvel de passageiros ou de uso misto, nacional - (87.3)

Isenção do ICMS

Isenção do IPVA

Cada Estado possui legislação própria

Laudo de avaliação emitido pelo **DETRAN**

a) tipo de deficiência e incapacidade para dirigir automóveis convencionais;

b) habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações descritas no laudo.

Visão monocular

Capacidade de enxergar com apenas um olho, com noção de profundidade, sensação tridimensional e visão periférica limitadas, afetando a capacidade de atenção e convívio social (CID 10 H54-4)

Portador de visão monocular não está enquadrado como deficiente no Decreto lei nº 3.298/99 que regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência.

DIREITOS E BENEFÍCIOS FISCAIS

a) Aposentadoria Antecipada e vagas em concursos públicos

Portadores de visão monocular têm direito a reserva de vaga em concurso público e antecipação de aposentadoria por idade e tempo de contribuição reduzida por Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (súmula STJ nº 377).

b) Isenção de Imposto de Renda

A Procuradoria da Fazenda reconheceu e estendeu recentemente este direito ao portador de Visão monocular concedendo o benefício ao contribuinte de não sofrer mais descontos no recebimento de seus proventos de aposentadoria e pensão e ainda, de recuperar os valores já pagos referente aos últimos 5 anos.

c) IPVA e ICMS na compra de carro novo

Depende da legislação de cada estado

IPI e IOF

Necessário que o melhor olho também tenha visão comprometida, (acuidade visual igual ou inferior a 20/200, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º, ou ocorrência simultânea de ambas as situações - cegueira legal).

Cuidado com as simulações

O EAFM do candidato com deficiência motora (mobilidade reduzida) **moderada ou grave** será realizado por Junta Médica Especial designada pelo Diretor do órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal.

Deve ser entendida como deficiência física, para fins de habilitação como condutor de veículos automotores, aquela que acarreta mobilidade reduzida.

Etapas da avaliação clínica

1. Avaliação clínica inicial
2. Avaliação clínica da Junta Médica Especial
3. Avaliação clínica durante a prova prática de direção veicular

Como se inicia o procedimento médico de habilitação, como motorista, da pessoa com deficiência?

A pessoa com deficiência deve procurar uma clínica credenciada pelo DETRAN

1

Avaliação clínica inicial

É aquela a que se submete todo candidato à direção veicular, executada por médico examinador credenciado pelo DETRAN. Nesta etapa devem ser avaliadas as condições físicas do candidato para conduzir, com segurança, um veículo automotor convencional. O médico deverá fazer a classificação da deficiência do candidato. interessado em habilitar-se.

Processos de habilitação do condutor

DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO DO CONDUTOR

Art. 140, do CTB - A Habilitação para conduzir veículo automotor e elétrico será apurada por meio de exames que deverão ser realizados junto ao órgão ou entidade executivos dos Estados ou DF, do domicílio ou residência do candidato, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão, devendo o condutor preencher os seguintes requisitos:

- Ser penalmente imputável;
- Saber ler e escrever;
- Possuir Carteira de Identidade ou equivalente e CPF.

Art. 147. O candidato à habilitação deverá submeter-se a exames realizados pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:

I – Avaliação de aptidão física e mental;
II – Vetado
III – Avaliação teórico-técnico;
IV – Avaliação de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para a qual estiver habilitando-se.

OBS: O processo do candidato ficará ativo por 12 meses (1 ano).

Ordem de exames

- Art.147 – O candidato à habilitação deverá ser submeter-se a exames pelo órgão executivo de trânsito, na seguinte ordem:
- I – de aptidão físico e mental;
- II – vetado
- III – escrito sobre legislação de trânsito;
- IV – de noção de primeiros socorros, conforme regulamentação do CONTRAN;
- V – de direção veicular, realizado na via pública, em veículo da categoria para qual estiver habilitando-se;
- § 1º - **Os resultados dos exames e a identificação dos respectivos examinadores serão registrados no RENACH. (Lei 9.602/98)**

Art.147, § 3º - O exame pr no § 2º incluirá avaliação psicológica preliminar e complementar sempre que se submeter o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo, incluindo-se esta avaliação para os demais candidatos apenas no exame referente à primeira habilitação.

Indícios de deficiência

Art.147,§4º - Quando houver indícios de deficiência física, mental ou de progressividade de doença que possa diminuir a capacidade para conduzir o veículo, o prazo previsto no §2º poderá ser diminuído por proposta do perito examinador.

CONTRAN

Resolução nº168

RESOLUÇÃO Nº 168, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2004 (*)

Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN usando da competência que lhe confere o artigo 12, inciso I e artigo 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que trata da coordenação do Sistema Nacional de Trânsito.

RESOLVE:

Art. 1º As normas regulamentares para o processo de formação, especialização e habilitação do condutor de veículo automotor e elétrico, os procedimentos dos exames, cursos e avaliações para a habilitação, renovação, adição e mudança de categoria, emissão de documentos de habilitação, bem como do reconhecimento do documento de habilitação obtido em país estrangeiro são estabelecidas nesta Resolução.

Do Processo de Habilitação do Condutor

Art. 2º O candidato à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor – ACC, da Carteira Nacional de Habilitação – CNH, solicitará ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, do seu domicílio ou residência, ou na sede estadual ou distrital do próprio órgão ou entidade, a abertura do processo de habilitação para o qual deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser penalmente imputável;
II – saber ler e escrever;
III – possuir documento de identidade;
IV – possuir Cadastro de Pessoa Física – CPF.

§1º O processo de habilitação do condutor de que trata o caput deste artigo, após o devido cadastramento dos dados informativos do candidato no Registro Nacional de Condutores Habilitados – RENACH, deverá realizar Avaliação Psicológica, Exame de Aptidão Física e Mental, Curso Teórico-técnico, Exame Teórico-técnico, Curso de Prática de Direção Veicular e Exame de Prática de Direção Veicular, nesta ordem.

§2º O candidato poderá requerer simultaneamente a ACC e habilitação na categoria "B", bem como requerer habilitação em "A" e "B" submetendo-se a um único Exame de Aptidão Física e Mental e Avaliação Psicológica, desde que considerado apto para ambos.

§3º O processo do candidato à habilitação ficará ativo no órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do requerimento do candidato.

Resolução nº425

RESOLUÇÃO Nº 425, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012

Dispõe sobre o exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro.

O CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO - CONTRAN, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 12, inciso I e Art. 141, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, e conforme o Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito - SNT;

Considerando a necessidade de adequação da legislação para conferir o direito de recurso aos condutores e candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores, referentes ao exame de aptidão física e mental e à avaliação psicológica;

RESOLVE:

Art. 1º O exame de aptidão física e mental, a avaliação psicológica e o credenciamento das entidades públicas e privadas para realização destes, de que tratam o art. 147, I e §§ 1º a 4º e o art. 148 do Código de Trânsito Brasileiro, bem como os respectivos procedimentos, obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, criar e disciplinar o uso do formulário Registro Nacional de Condutores Habilitados - RENACH, destinado à coleta de dados dos candidatos à obtenção da Autorização para Conduzir Ciclomotor - ACC, da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, renovação, adição e mudança de categoria, bem como determinar aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de suas circunscrições, a sua utilização.

§ 1º O preenchimento dos formulários com o resultado do exame de aptidão física e mental e da avaliação psicológica é de responsabilidade das entidades credenciadas pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal.

§ 2º As informações prestadas pelo candidato são de sua responsabilidade.

Art. 3º Para fins desta Resolução considera-se candidato a pessoa que se submete ao exame de aptidão física e mental e/ou à avaliação psicológica para a obtenção da ACC, da CNH, renovação, adição ou mudança de categoria.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS

NBR 14.970 - Parte 1

JUL 2003 | **NBR 14970-1**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Acessibilidade em veículos automotores
Parte 1: Requisitos de dirigibilidade

Origem: Projeto 40:000.02-001/1:2003
ABNT/CB-40 - Comitê Brasileiro de Acessibilidade
CE-40:000.02 - Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade
NBR 14970-1 - Automotive vehicle accessibility - Part 1: Driving requirements
Descriptors: Handicapped persons. Road vehicle. Ergonomics. Accessibility
Válida a partir de 01.09.2003

Palavras-chave: Pessoa portadora de deficiência. Veículo rodoviário. Ergonomia. Acessibilidade. Deficiente físico — 7 páginas

Sumário
Prefácio
0 Introdução
1 Objetivo e campo de aplicação
2 Referências normativas
3 Definições
4 Interação homem-máquina
5 Requisitos técnicos dos equipamentos destinados à operação dos comandos de dirigibilidade originais do veículo
6 Critérios de segurança adicionais
7 Acessibilidade nas oficinas instaladoras

Prefácio

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

NBR 14.970 - Parte 2

JUL 2003 | **NBR 14970-2**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Acessibilidade em veículos automotores
Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida

Origem: Projeto 40:000.02-001/2:2003
ABNT/CB-40 - Comitê Brasileiro de Acessibilidade
CE-40:000.02 - Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade
NBR 14970-2 - Automotive vehicle accessibility - Part 2: Guidelines for medical evaluation of handicapped drivers
Descriptors: Handicapped persons. Adapted vehicle. Medical aptitude examination form. Accessibility
Válida a partir de 01.09.2003

Palavras-chave: Pessoa portadora de deficiência física. Veículo adaptado. Exame médico de aptidão. Acessibilidade — 8 páginas

Sumário
Prefácio
Introdução
1 Objetivo
2 Referência normativa
3 Etapas da avaliação clínica
4 Classificação das deficiências físicas
5 Avaliação clínica inicial
6 Avaliação clínica de junta médica especial
7 Avaliação clínica durante a prova prática de direção veicular

Prefácio

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

NBR 14.970 - Parte 3

JUL 2003 | **NBR 14970-3**

ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas

Acessibilidade em veículos automotores
Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado

Origem: Projeto 40:000.02-001/3:2003
ABNT/CB-40 - Comitê Brasileiro de Acessibilidade
CE-40:000.02 - Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade
NBR 14970-3 - Automotive vehicle accessibility - Guidelines for evaluating handicapped driver's ability to drive an appropriate vehicle
Descriptors: Handicapped persons. Adapted vehicle. Medical aptitude examination form. Accessibility
Válida a partir de 01.09.2003

Palavras-chave: Pessoa portadora de deficiência física. Veículo adaptado. Exame médico de aptidão. Acessibilidade — 5 páginas

A ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – é o Fórum Nacional de Normalização. As Normas Brasileiras, cujo conteúdo é de responsabilidade dos Comitês Brasileiros (ABNT/CB) e dos Organismos de Normalização Setorial (ABNT/ONS), são elaboradas por Comissões de Estudo (CE), formadas por representantes dos setores envolvidos, delas fazendo parte: produtores, consumidores e neutros (universidades, laboratórios e outros).

Os Projetos de Norma Brasileira, elaborados no âmbito dos ABNT/CB e ABNT/ONS, circulam para Consulta Pública entre os associados da ABNT e demais interessados.

Esta Norma, sob o título geral "Acessibilidade em veículos automotores", contém as seguintes partes:

- Parte 1: Requisitos de dirigibilidade;
- Parte 2: Diretrizes para avaliação clínica de condutor com mobilidade reduzida;
- Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículos automotor apropriado.

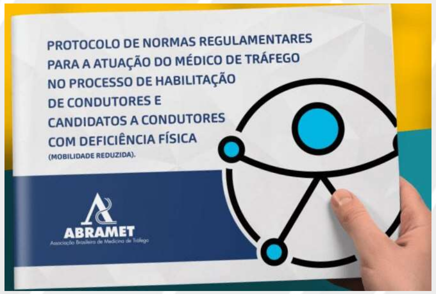

1. AVALIAÇÃO CLÍNICA INICIAL

É aquela a que se submete todo candidato à direção veicular e deve ser executada por um médico perito examinador credenciado pelo DETRAN. Nesta etapa devem ser avaliadas as condições físicas do candidato para conduzir, com segurança, um veículo automotor convencional. O médico credenciado pelo DETRAN deverá fazer a classificação da deficiência do candidato interessado em habilitar-se.

a. Deficiência física leve

Não há comprometimento das funções dos segmentos corpóreos que envolvam a segurança da direção veicular.

Exemplos:
- amputação de até duas falanges dos dedos;
- amputação de todos os artelhos;
- limitação da amplitude articular de até dois dedos de cada mão;
- sequelas de fraturas sem perda de função;
- lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas.

b. Deficiência física moderada ou grave

Há comprometimentos das funções dos segmentos corpóreos envolvidos na segurança da direção veicular.

Exemplos:
- amputações de segmentos e/ou membros corpóreos;
- alterações da motricidade e sensibilidade;
- alterações da marcha;
- perda de amplitude articular;
- instabilidade articular;
- sequelas neurológicas;
- doenças progressivas e degenerativas (neurológicas, reumatológicas, musculares).

2. AVALIAÇÃO CLÍNICA DE JUNTA MÉDICA ESPECIAL

Exame de Direção Veicular de candidato ou condutor com deficiência física (mobilidade reduzida), deverá ser precedido do Exame de Aptidão Física e Mental realizado por Junta Médica Especial.
Durante esta avaliação, a Junta Médica Especial deve verificar se a deficiência física do candidato impede a dirigibilidade, com segurança, de um veículo automotor convencional. A Junta Médica Especial poderá exigir exames diagnósticos complementares à avaliação clínica.

Sem impedimento da dirigibilidade
Caso a deficiência física não impeça a dirigibilidade, com segurança, de um veículo automotor convencional:
a) Candidato não habilitado, habilitado que adquiriu posteriormente a deficiência ou habilitado com melhora parcial ou total da disfunção motora: deve passar pela avaliação da prova prática de direção veicular com veículo automotor convencional.
b) Candidato habilitado e com deficiência evolutiva: fica a critério da Junta Médica Especial a avaliação prática de direção veicular com veículo automotor convencional.

Com impedimento da dirigibilidade
Caso a deficiência física impeça a dirigibilidade, com segurança, de um veículo automotor convencional:
a) Candidato não habilitado ou habilitado que adquiriu posteriormente a deficiência: deve passar pela avaliação da prova prática de direção veicular com veículo automotor apropriado.
b) Candidato habilitado e com deficiência evolutiva: fica a critério da junta médica especial a avaliação prática de direção veicular com veículo automotor apropriado.

3. AVALIAÇÃO CLÍNICA DURANTE A PROVA DE DIREÇÃO VEICULAR

Constatado o comprometimento de condutor para dirigir veículo convencional, ele deverá se submeter a Exame de Direção Veicular realizado por Comissão Especial (Banca Especial).

O Exame de Direção Veicular de candidato ou condutor com deficiência física (mobilidade reduzida), para a condução de veículo automotor é considerado prova especializada e deve ser realizado por Comissão Especial (Banca Especial).

O Exame de Direção Veicular de candidato ou condutor com deficiência física (mobilidade reduzida) poderá ser realizado em via pública ou em local adequado à constatação de dirigibilidade segura e deverá obedecer aos ditames do Código de Trânsito Brasileiro e do artigo nº 21 e seu parágrafo único da Resolução nº 168 do CONTRAN.

Nesta etapa, a Comissão Especial (Banca Especial) avalia a capacidade física para controlar os comandos de dirigibilidade, adaptados ou não, de um veículo automotor. Os testes da seção 3 da NBR nº 14.970/2003 devem ser utilizados para avaliar a capacidade de controle dos comandos de dirigibilidade.

Conhecimento técnico prático de Médico Especialista em Medicina de Tráfego

Classificação das Deficiências

NBR nº14.970 da ABNT

Deficiência Física Leve

Não há comprometimento das funções dos segmentos corpóreos envolvidos na segurança da direção veicular

Deficiência Física Moderada ou Grave

Há comprometimento das funções dos segmentos corpóreos envolvidos na segurança da direção veicular

Classificação das Deficiências NBR nº14.970 da ABNT

Deficiência Física Leve

Exemplos

- Amputação de até 2 falanges dos dedos

- Amputação de todos os artelhos

- Limitação da amplitude articular de até 2 dedos de cada

- Sequelas de fratura sem perda da função

- Lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas

Classificação das Deficiências NBR nº14.970 da ABNT

Deficiência Física Moderada ou Grave

Exemplos

- Amputações de segmentos e/ou membros corpóreos
- Alterações da motricidade e sensibilidade
- Alterações da marcha
- Perda da amplitude articular
- Instabilidade articular
- Sequelas Neurológicas
- Doenças progressivas e degenerativas (neurológicas, reumatológicas, musculares)

Quando encaminhar um candidato para a JME?

Avaliação clínica inicial

NBR nº14.970 da ABNT

Deficiência Física Leve

Não há necessidade de encaminhar para a JME

Deficiência Física Moderada ou Grave

Encaminhar para a JME

Avaliação clínica inicial

NBR nº14.970 da ABNT

Deficiência Física
Moderada ou Grave
cujas Restrições já constem na CNH

Não há necessidade de encaminhar para a JME

Avaliação clínica inicial

NBR nº14.970 da ABNT

Candidato habilitado com melhora parcial ou total da disfunção motora

Deverá passar por JME e realizar prova prática na Banca Especial

Avaliação clínica inicial

NBR nº14.970 da ABNT

Candidato habilitado com deficiência evolutiva

Deverá passar por JME e, a critério desta, realizar prova prática na Banca Especial

Avaliação clínica inicial

NBR nº14.970 da ABNT

1

Deficiência Física Leve

Não há necessidade de encaminhar para a JME

2

Deficiência Física Moderada ou Grave

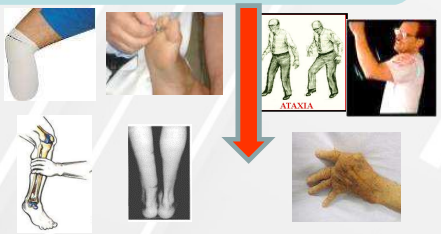

3

Deficiência Física Moderada ou Grave <u>cujas Restrições já constem na CNH</u>

4

Candidato habilitado com melhora parcial ou total da deficiência

5

Candidato habilitado com deficiência evolutiva

Encaminhar para a JME

Diagrama para avaliação de condutores e candidatos a condutores com deficiência

Avaliação clínica inicial
Realizada pelo médico credenciado pelo DETRAN

Deficiência física leve

Exemplos:

- amputação de até 2 falanges dos dedos;
- amputação de todos os artelhos;
- limitação da amplitude articular de até 2 dedos de cada mão;
- sequelas de fraturas sem perda de função;
- lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas.

OU

Deficiência física moderada ou grave

Exemplos:

- amputações de segmentos e/ou membros corpóreos;
- alterações da motricidade e sensibilidade;
- alterações da marcha;
- perda de amplitude articular;
- instabilidade articular;
- sequelas neurológicas;
- doenças progressivas e degenerativas (neuro, reumato, musculares)

Deficiência moderada ou grave

Candidato já habilitado, com constatação da deficiência na CNH

OU

Candidato habilitado com melhora parcial ou total da disfunção motora

Não há necessidade de encaminhamento JME
Pode ser avaliado e liberado pelo médico credenciado.

Encaminhamento para avaliação clínica de JME

2

Avaliação clínica da JME

Durante esta avaliação a JME deve verificar se a deficiência física do candidato impede a dirigibilidade, com segurança, de um veículo automotor convencional.

As Juntas Médicas Especiais ao examinarem os candidatos com deficiência motora (mobilidade reduzida) seguirão o determinado na NBR 14.970 da ABNT – Norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas, elaborada pelo Comitê Brasileiro de Acessibilidade e Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade.

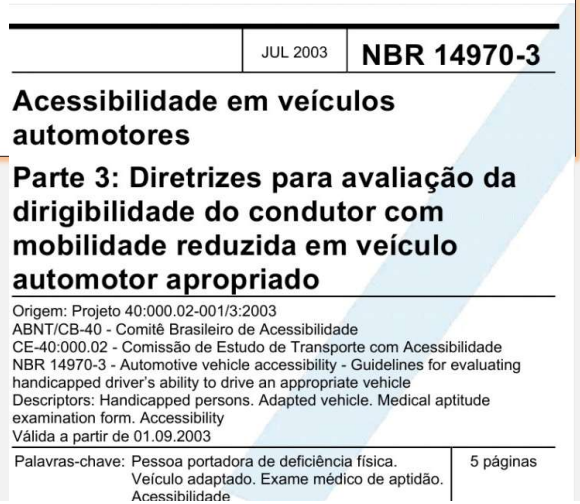

JUL 2003 **NBR 14970-3**

Acessibilidade em veículos automotores

Parte 3: Diretrizes para avaliação da dirigibilidade do condutor com mobilidade reduzida em veículo automotor apropriado

Origem: Projeto 40:000.02-001/3:2003
ABNT/CB-40 - Comitê Brasileiro de Acessibilidade
CE-40:000.02 - Comissão de Estudo de Transporte com Acessibilidade
NBR 14970-3 - Automotive vehicle accessibility - Guidelines for evaluating handicapped driver's ability to drive an appropriate vehicle
Descriptors: Handicapped persons. Adapted vehicle. Medical aptitude examination form. Accessibility
Válida a partir de 01.09.2003

Palavras-chave: Pessoa portadora de deficiência física. Veículo adaptado. Exame médico de aptidão. Acessibilidade

5 páginas

2

Avaliação clínica da JME

Sem impedimento da dirigibilidade

Caso a deficiência física não impeça a dirigibilidade, com segurança, de um veículo automotor convencional:

a) Candidato não habilitado, habilitado que adquiriu posteriormente a deficiência ou habilitado com melhora parcial ou total da disfunção motora: deve passar pela avaliação da prova prática de direção veicular com veículo automotor convencional.

b) Candidato habilitado e com deficiência evolutiva: fica a critério da Junta Médica Especial a avaliação prática de direção veicular com veículo automotor convencional.

Com impedimento da dirigibilidade

Caso a deficiência física impeça a dirigibilidade, com segurança, de um veículo automotor convencional:

a) Candidato não habilitado ou habilitado que adquiriu posteriormente a deficiência: deve passar pela avaliação da prova prática de direção veicular com veículo automotor apropriado.

b) Candidato habilitado e com deficiência evolutiva: fica a critério da junta médica especial a avaliação prática de direção veicular com veículo automotor apropriado.

Esses exemplos se aplicam para condutores da Categoria A?

A NBR nº14.970 da ABNT estabelece diretrizes para avaliação clínica de condutor ou candidato a condutor c.m.r das categorias B, C, D e E do CTB, não prevendo determinações para ACC e categoria A.

Amputação de até 2 falanges dos dedos

Amputação de todos os artelhos

Limitação da amplitude articular de até 2 dedos de cada

Sequelas de fratura sem perda da função

Lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas

Categorias **A** **B** **C** **D** **E**

Amputação de até 2 falanges dos dedos

Apto

Candidatos com amputação do polegar deverão ser encaminhados para a Junta Médica Especial?

Deficiência física leve

Exemplos:

- **amputação de até 2 falanges dos dedos**;
- amputação de todos os artelhos;
- limitação da amplitude articular de até 2 dedos de cada mão;
- sequelas de fraturas sem perda de função;
- lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas.

Apesar das diretrizes para avaliação de condutor com mobilidade reduzida considerarem amputação de até duas falanges dos dedos como **deficiência leve**, não excluindo o polegar, orientamos encaminhar à JME.

Candidatos com amputação total de um único dedo da mão, não sendo o polegar, deverão ser encaminhados para a JME?

Deficiência física leve

Exemplos:

- **amputação de até 2 falanges dos dedos**;
- amputação de todos os artelhos;
- limitação da amplitude articular de até 2 dedos de cada mão;
- sequelas de fraturas sem perda de função;
- lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas.

Telefone do Dr. Dirceu Diniz

(11) □ □□ □ □‿□‿□□□‿

Apesar das diretrizes para avaliação do c.m.r não incluírem a amputação total de 1 único dedo da mão, como deficiência física leve, desnecessário encaminhar o candidato à JME, podendo ser avaliado e liberado pelo médico examinador, exceto quando se tratar do polegar.

Categorias A B C D E

Deficiências Físicas Leves

Amputação de todos os artelhos	Limitação de amplitude articular de até 2 dedos de cada mão	Sequelas de fratura sem perda da função	Lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas

Apto

Categorias A B C D E

Amputação de segmentos e/ou membros corpóreos	Alterações da motricidade e sensibilidade	Alterações da marcha	Perda de amplitude articular	Instabilidade articular	Sequelas neurológicas	Doenças progressivas e degenerativas (neurológicas, reumatológicas, musculares)

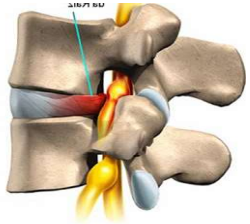

Deficiências Físicas Moderadas ou Graves

JME

Categorias A B C D E

AMPUTAÇÃO, AGENESIA, PARESIA OU PARALISIA DO MSD OU MSE

JME

D OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA **1**

E OBRIGATÓRIO O USO DE EMPUNHADURA/ MANOPLA/POMO NO VOLANTE **2**

F OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA **3**

I OBRIGATÓRIO O USO DE ADAPTAÇÃO DOS COMANDOS DE PAINEL AO VOLANTE **4**

D E F I

D = Drive E = Empunhadura F = Fácil I = Indicador

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

OBRIGATÓRIO O USO DE EMPUNHADURA/MANOPLA/ POMO NO VOLANTE

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA

OBRIGATÓRIO O USO DE ADAPTAÇÃO DOS COMANDOS DE PAINEL AO VOLANTE

Quando usar a letra J ?

J=JOANETE

OBRIGATÓRIO O USO DE ADAPTAÇÃO DOS COMANDOS DE PAINEL PARA OS MEMBROS INFERIORES E/OU OUTRAS PARTES DO CORPO

D E F I

D = Drive **E = Empunhadura** **F = Fácil** **I = Indicador**

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

OBRIGATÓRIO O USO DE EMPUNHADURA/MANOPLA/ POMO NO VOLANTE

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA

OBRIGATÓRIO O USO DE ADAPTAÇÃO DOS COMANDOS DE PAINEL AO VOLANTE

X

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

D

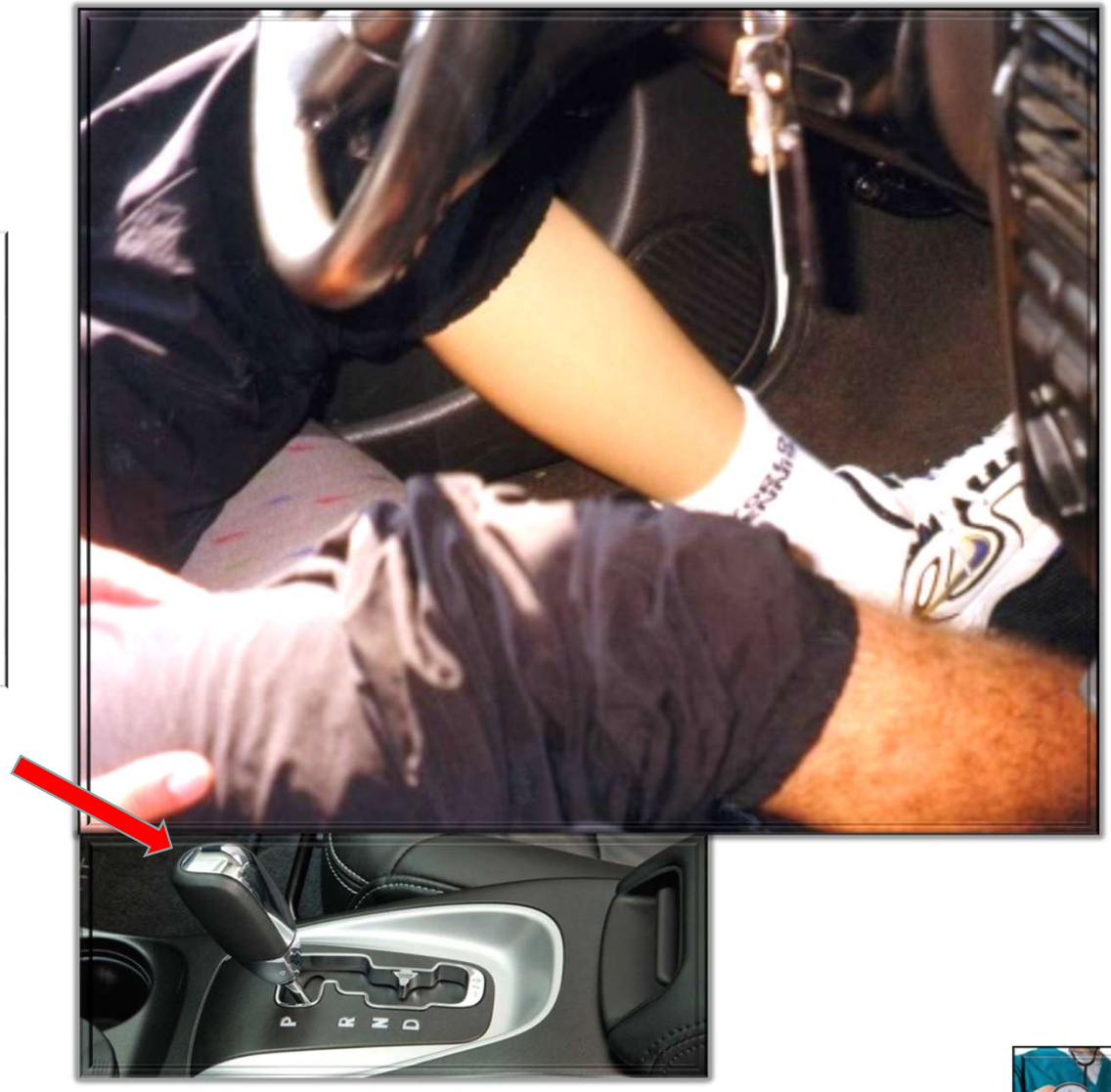

G

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM EMBREAGEM MANUAL

OU COM AUTOMAÇÃO DE EMBREAGEM

OU COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

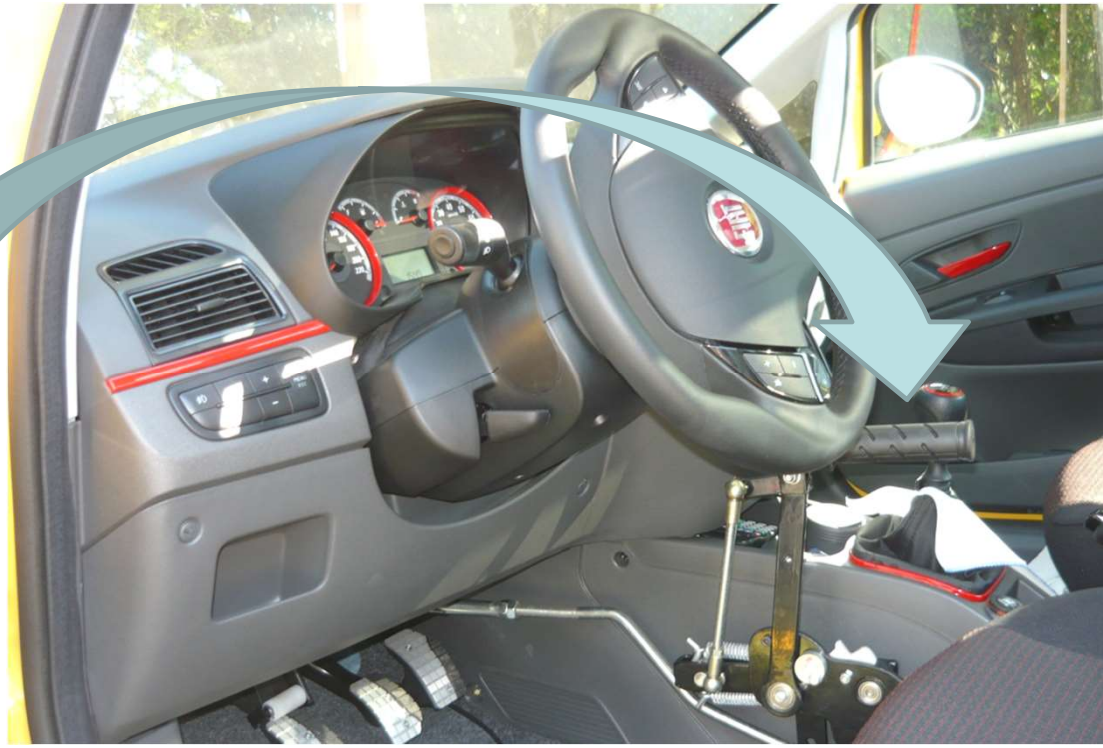

G=Embreagem

G=Gambiarra

D

D = Drive

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

Ou

G

G = Embreagem

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM EMBREAGEM MANUAL

OU COM AUTOMAÇÃO DE EMBREAGEM

OU COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA

Pode-se utilizar, indiferentemente, as Restrições D ou G?

Categorias B C D E

AMPUTAÇÃO, AGENESIA, PARESIA OU PARALISIA DO MID

JME

D

OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA **1**

C

OBRIGATÓRIO O USO DE ACELERADOR À ESQUERDA **2**

C C=Celerador

OBRIGATÓRIO O USO DE ACELERADOR À ESQUERDA

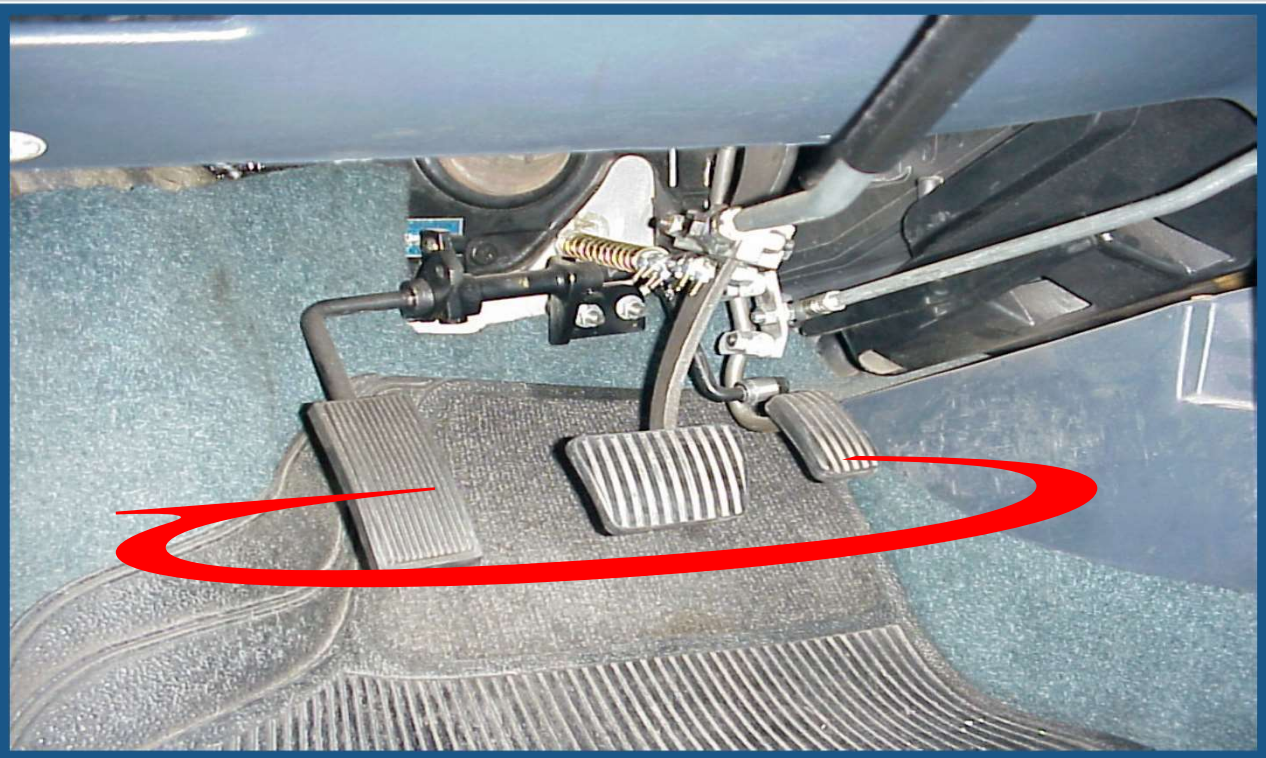

Candidatos que não se adaptarem com o acelerador à esquerda, poderão obter outra adaptação?

OBRIGATÓRIO O USO DE ACELERADOR E FREIO MANUAL

D OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 1

E OBRIGATÓRIO O USO DE EMPUNHADURA/MANOPLA/POMO NO VOLANTE 2

F OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA 3

H OBRIGATÓRIO O USO DE ACELERADOR E FREIO MANUAL 4

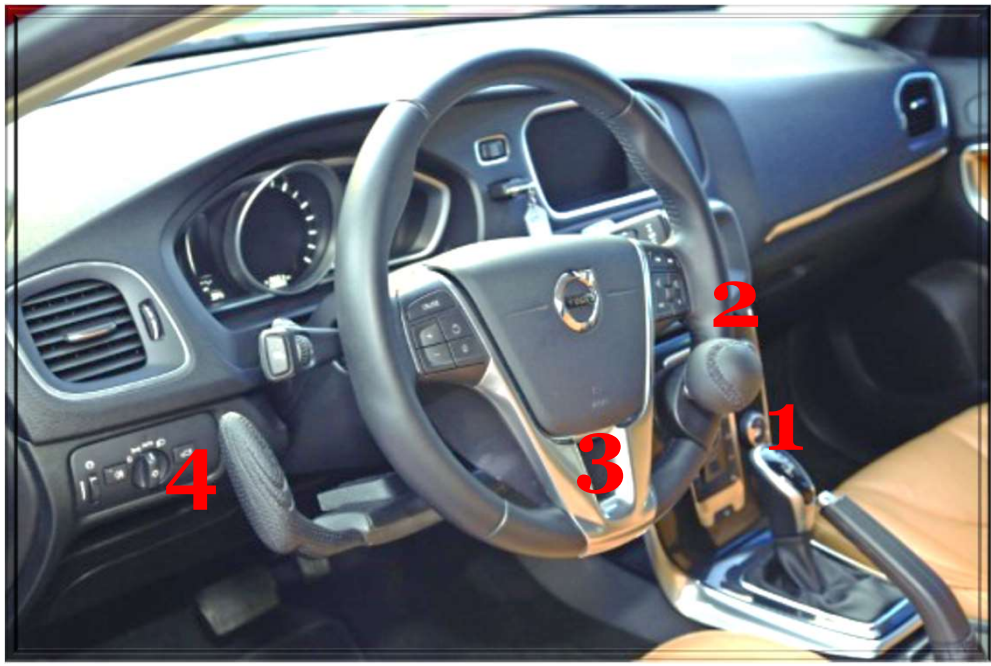

Categorias B C D E

AMPUTAÇÃO, AGENESIA, PARESIA OU PARALISIA DO MID

JME

Apto com Restrições

C +D	ou	C+G	ou	D+E+F+H

Categorias B C D E

AMPUTAÇÃO, AGENESIA, PARESIA OU PARALISIA DOS MIS

JME

D — OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA 1

E — OBRIGATÓRIO O USO DE EMPUNHADURA/MANOPLA/POMO NO VOLANTE 2

F — OBRIGATÓRIO O USO DE VEÍCULO COM DIREÇÃO HIDRÁULICA 3

I — OBRIGATÓRIO O USO DE ADAPTAÇÃO DOS COMANDOS DE PAINEL AO VOLANTE 4

H — OBRIGATÓRIO O USO DE ACELERADOR E FREIO MANUAL 5

Categoria A

AMPUTAÇÃO, AGENESIA, PARESIA OU PARALISIA DO MSD OU MSE

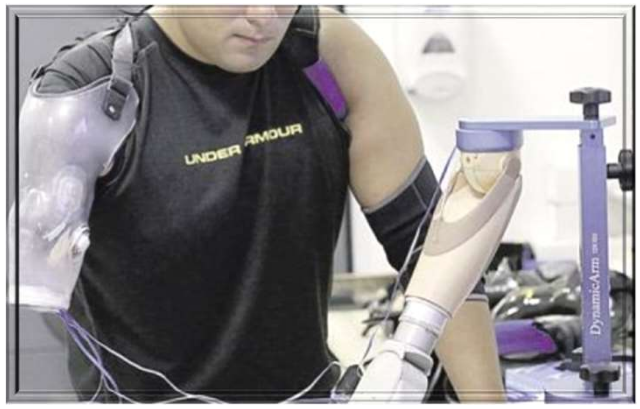

JME

Categoria A

AMPUTAÇÃO, AGENESIA, PARESIA OU PARALISIA DO MIE OU MID OU MIS

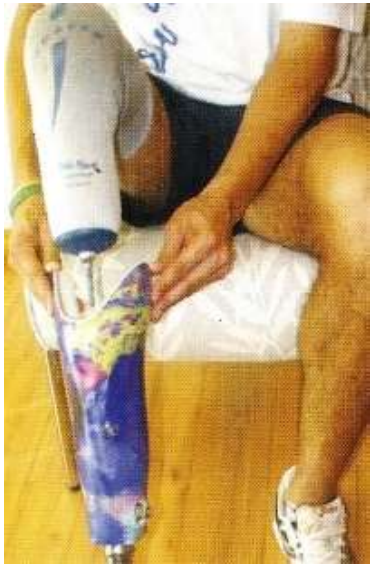

JME

Q

OBRIGATÓRIO O USO DE MOTOCICLETA COM CARRO LATERAL OU TRICICLO

S

OBRIGATÓRIO O USO DE MOTOCICLETA COM AUTOMAÇÃO DE TROCA DE MARCHAS

Categorias B C D E

NANISMO, BAIXA ESTATURA

JME

Como norma de consenso, baseada na experiência de especialistas que acompanham há décadas a habilitação de pessoas com deficiência, a ABRAMET estabeleceu a estatura mínima de **1,40m** para a aprovação de candidatos à habilitação sem encaminhamento para a JME.

Anão pode dirigir?

K

Obrigatório o uso de veículo com prolongamento da alavanca de câmbio e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade.

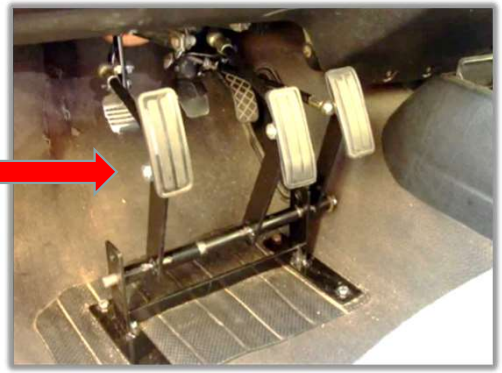

L

Obrigatório o uso de veículo com prolongadores dos pedais e elevação do assoalho e/ou almofadas fixas de compensação de altura e/ou profundidade

Mulheres submetidas à mastectomia, necessitam dirigir carros adaptados e, sendo assim, teriam direito à aquisição de veículos com transmissão automática e isenção de IPI, ICMS e IPVA ?

Somente terão obrigatoriedade de dirigir veículos adaptados mastectomizadas com sequelas cirúrgicas, como perda do movimento de abdução ou grave linfedema do membro homolateral.

B - C - D - E

D E F I

D E F I

D ou G

C D ou C G
ou D E F H

D E F I H

K L

A

NÃO PERMITIDO

Q S

B - C - D - E

D E F I

D E F I

D ou G

C D ou C G ou D E F H

ou

D E F I H

K L

INAPTO

A

Q

S

Deficiência	Categorias	Restrições codificadas
Amputação de até duas falanges dos dedos; amputação de todos os artelhos; limitação da amplitude articular de até dois dedos de cada mão; sequelas de fraturas sem perda de função; lesão nervosa com sensibilidade e motricidade preservadas.	B, C, D, E	Sem restrições
Deficiências da mão direita consideradas leves/ moderadas (considerando os comandos das motocicletas).	A	Sem restrições, X ou O (a critério da JME)
Deficiências da mão esquerda consideradas leves/moderadas (considerando os comandos das motocicletas).	A	Sem restrições, X ou P (a critério da JME)
Pequenas deformidades do membro inferior direito com alteração da mobilidade.	A	N (a critério da JME) ou S
Pequenas deformidades do membro inferior esquerdo com alteração da mobilidade.	A	M (a critério da JME) ou S
Alterações da motricidade e sensibilidade; alterações da marcha; perda de amplitude articular; instabilidade articular; sequelas neurológicas.	ACC, A, B, C, D, E	X, outras (a critério da JME)
Amputação/agenesia/paralisia/paresia de segmentos ou do MSD.	B, C, D, E	D, E, F, I ou D, E, F, J
Amputação/agenesia/paralisia/paresia de segmentos ou do MSE.	B, C, D, E	D, E, F, I ou D, E, F, J
Amputação/ agenesia/paralisia/paresia de segmentos ou do MID.	ACC, A B, C, D, E	R Q+S C+D ou C+G ou D, E, F, H, I ou D, E, F, H, J
Amputação/ agenesia/paralisia/paresia de segmentos ou do MIE.	ACC, A B, C, D, E	R Q+S D ou G
Amputação/ agenesia/paralisia/paresia de segmentos ou dos MID+MIE (paraplegia).	ACC, A B, C, D, E	R Q+S D, E, F, I, H
Hemiplegia/hemiparesia direita.	B, C, D, E	C, D, E, F, I
Hemiplegia/hemiparesia esquerda.	B, C, D, E	D, E, F, I
Triplegia, tetraparesia (somente com Joystick) * Condição de excepcionalidade.		Adaptação não prevista na Resolução n° 425/12
Doenças progressivas e degenerativas (neurológicas, reumatológicas, musculares).	ACC, A, B, C, D, E	A critério da JME
Nanismo (sem comprometimento funcional dos membros).	ACC, A B, C, D, E	R Q K+L
Ausência do polegar.	ACC, A B, C, D, E	X (a critério da JME)

Condutora Categoria B, 68 anos
Renovação da CNH

QUESTIONÁRIO

1. Você toma algum remédio, faz algum tratamento de saúde?
SIM ( ) **.....**NÃO (X)
2. Você tem alguma deficiência física?
SIM (**X**) .. ***Quadril esquerdo***.....NÃO ( )
3. Você já sofreu de tonturas, desmaios, convulsões ou vertigens?
SIM ( ) ..... NÃO (*X*)
4. Você já necessitou de tratamento psiquiátrico?
SIM ( ) ..... NÃO (*X*)
5. Você tem diabetes, epilepsia, doença cardíaca, neurológica, pulmonar ou outras?
SIM ( ) .....NÃO (X)
6. Você já foi operado?
SIM (**X**) .....***Prótese de quadril há 2 anos***..... NÃO (*X*)
7. Você faz uso de drogas ilícitas?
SIM ( ) ..... NÃO (*X*)
8. Você já sofreu acidente de trânsito?
SIM ( ) ..... NÃO (*X*)
9. Você exerce atividade remunerada como condutor?
SIM ( ) ..... NÃO (*X*)

Anamnese

Artroplastia Total Primária do Quadril esquerdo (Prótese de Quadril) há 2 anos devido a artrose com dor e diminuição dos movimentos, o que dificultava as atividades diárias e a qualidade de vida.

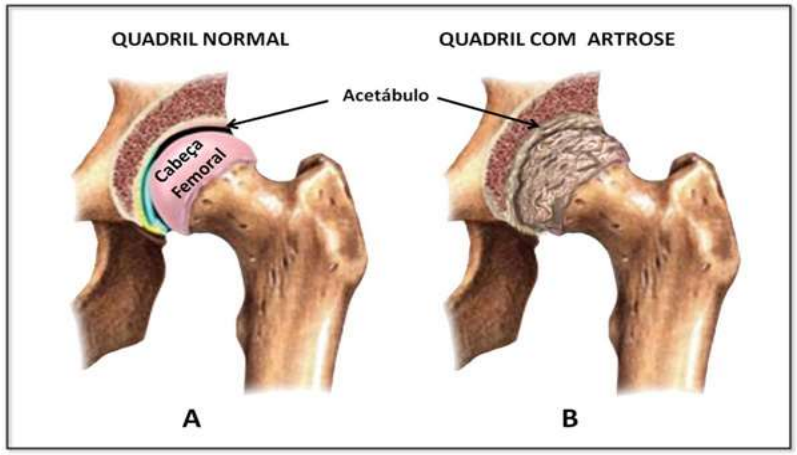

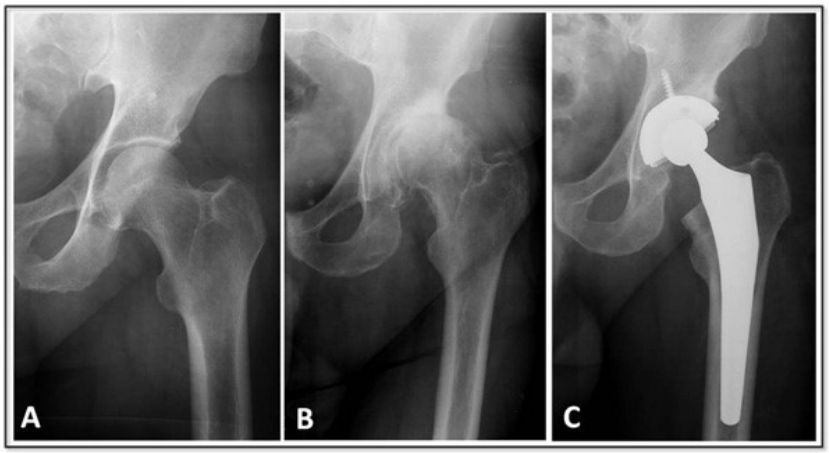

TABELA 1 – AVALIAÇÃO CLÍNICA INICIAL.

Testes	Não alterado	Alterado
Andar para frente	X	
Andar para trás	X	
Ficar na ponta dos pés	X	
Andar na ponta dos pés	X	
Ficar nos calcanhares	X	
Andar nos calcanhares	X	
Fazer um agachamento	X	
Sentar-se em uma cadeira	X	
Levantar-se de uma cadeira	X	
Estender as mãos para frente com os dedos abertos		
Colocar a mão direita em cima da cabeça		
Colocar a mão esquerda em cima da cabeça		
Colocar a mão direita na parte de trás do pescoço		
Colocar a mão esquerda na parte de trás do pescoço		
Ficar de pé com os olhos fechados		
Bater palmas		
Realizar a manobra índex-nariz do lado direito		
Realizar a manobra índex-nariz do lado esquerdo		
Tamborilar ("tocar piano") na mesa		
Flexionar o tronco para frente		
Rodar o pescoço para a direita		
Rodar o pescoço para a esquerda		
Expor os membros		
Dinamometria manual*		

TABELA 11 – FORÇA MUSCULAR

MMII					
Força muscular	Normal		Diminuída		Grau
	D	E	D	E	
Flexão do quadril (iliopsoas)	5	4			
Extensão do joelho (quadríceps)					
Extensão do joelho (isquiotibiais)					
Extensão do quadril (glúteo máximo)	5	4			
MMSS					
Adução do ombro (peitoral)					
Abdução do ombro (deltóide)					
Extensão do ombro (deltóide posterior)					
Flexão do ombro (deltóide anterior)					
Rotação interna do ombro (subescapular)					
Flexão do cotovelo (bíceps braquial e braquial)					
Extensão do cotovelo (tríceps braquial)					
Extensão do punho (extensores radial e ulnar)					
Flexão dos dedos e pinça (flexores dos dedos)					

Resultado

( ) **APTA**

( ) APTA COM RESTRIÇÕES

( ) INAPTA TEMPORÁRIA

( ) INAPTA

PATOLOGIAS QUE DÃO DIREITO ÀS ISENÇÕES

- Amputações ou ausência de membro
- **Artrite** e Reumatoide
- **Artrose**
- Autismo
- AVC / AVE (derrame)
- Câncer (quando houver sequelas ou limitações)
- **Cirurgia coluna, ombro, punho e joelho**
- Deficiência visual, mental (severa ou profunda)
- **DORT (LER)**
- Doenças Degenerativas e Neurológicas
- Doenças graves na Coluna e Hérnia de Disco
- Encurtamento de membros e má formação
- Esclerose Múltipla
- **Escoliose**
- Lesões com sequelas física
- **Manguito Rotator**
- Mastectomia
- Nanismo (baixa estatura)
- Neuropatias diabéticas
- Paralisia
- Poliomielite
- **Ponte de safena**
- Paraplegia
- **Próteses internas/ externas**
- **Quadrantectomia** (parte da mama)
- **Renal Crônica (fístula)**
- **Síndrome do túnel do carpo**
- Síndrome de Down
- **Tendinite crônica**
- Talidomida

com
gentileza

DA INSTAURAÇÃO DE JUNTA MÉDICA DE RECURSO DIRIGIDO AO DETRAN/ CETRAN/CONTRANDIFE

Art. 11. Independente do resultado do exame de aptidão física e mental, o candidato poderá requerer, no prazo de 30 dias, contados do seu conhecimento, a instauração de Junta Médica ao órgão ou entidade executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, para reavaliação do resultado.

3

Avaliação clínica durante a prova prática de direção

Constatado o comprometimento de condutor para dirigir veículo convencional, ele deverá se submeter a Exame de Direção Veicular realizado por Comissão Especial (Banca Especial).

A Comissão Especial (Banca Especial) avalia a capacidade física para controlar os comandos de dirigibilidade, adaptados ou não, de um veículo automotor. Os testes da seção 3 da NBR nº.14.970 devem ser utilizados para avaliar a capacidade de controle dos comandos de dirigibilidade.

Situações Especiais

Acidente Vascular Cerebral

Pessoas acometidas de Acidente Vascular Cerebral poderão retomar a condução de um veículo se apresentarem recuperação completa, sem evidência de dano neurológico permanente. Persistindo comprometimento das funções neuromuscular, motora ou sensorial, deverão ser encaminhadas para a Junta Médica Especial dos Órgãos Executivos de Trânsito e serem avaliadas segundo a Norma Brasileira n° 14.970 da Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme determinação da Resolução n° 425/12 do CONTRAN, uma vez que poderá ser necessária restrição para a direção de veículo apropriado (adaptado).

Traumatismos cranianos

Condutores e candidatos a condutores de veículos automotores que tiveram traumatismo crânio encefálicos recentes deverão ser avaliados quanto a mobilidade ativa, passiva e reflexa, coordenação motora, força muscular, sensibilidade profunda, fala e percepções para se determinar se há evidências de consequências que os tornariam inaptos temporários. Apesar da possibilidade de um traumatismo craniano não comprometer a condução por mais de algumas horas, uma lesão mais grave poderá ocasionar perdas cognitivas, convulsões pós-traumáticas, deficiências visuais e déficits motores, impedindo a condução segura por um período prolongado.

Tumores Cerebrais

Pacientes que pretendam retomar a condução de um veículo, após a remoção de um tumor intracraniano, deverão ser submetidos a uma avaliação da cognição, coordenação motora, campo visual, equilíbrio, força motora e reflexos. O parecer do neurologista e/ou do neurocirurgião que removeu o tumor será

Doença de Parkinson

Caracterizada clinicamente por tremor em repouso, rigidez muscular, bradicinesia e alterações dos reflexos posturais, seus portadores poderão apresentar importantes limitações para a condução de veículos. Para a aprovação deverão ser verificadas a mobilidade dos membros, da coluna vertebral, a precisão dos movimentos rápidos dos pés, a propriocepção e a coordenação motora. Deverão ainda ser avaliadas possíveis alterações cognitivas e efeitos colaterais das medicações em uso. No caso de aprovação no Exame de Aptidão Física e Mental, orienta-se a diminuição do prazo de validade do exame.

Esclerose Múltipla

Pode causar déficits visuais, vertigens, diminuição de força e perda sensorial. Nos estágios iniciais muitas vezes é possível conduzir de forma segura, mas haverá, inevitavelmente, um momento em que o médico terá que determinar a cessação da condução definitivamente. Será sempre adequado se assessorar de relatórios médicos especializados, avaliações de Juntas Médicas e provas práticas de direção veicular.

Distrofias Musculares

Distrofias musculares (Duchene, Becker, Erb, Steinert, Landouzy-Dejerine) caracterizam-se pela degeneração progressiva e irreversível da musculatura esquelética, levando a uma fraqueza muscular generalizada que comprometerão a dirigibilidade segura e poucos portadores apresentarão condição para a direção veicular, mesmo em veículos adaptados.

Sequela de paralisia cerebral

Os portadores deverão ser avaliados segundo o tipo da disfunção motora presente, tipos discinéticos, movimentos coreicos, atetoides ou distonia, movimentação espástica ou ataxia motora. Toda movimentação atípica, não controlada no habitáculo do motorista, traz risco para a dirigibilidade. A avaliação do comprometimento cerebral e a prova de direção veicular são fundamentais para avaliação da condição de habilitação de seus portadores

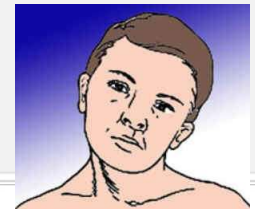

Torcicolo congênito

Na maioria dos casos provoca inclinação da cabeça na direção do lado afetado e rotação da mandíbula em direção ao lado oposto. A limitação para condução de veículos não está ligada aos comandos da dirigibilidade, mas ao grau de segurança para o controle da percepção ou do campo de visão do condutor

Artrogripose

Doença congênita que acomete a movimentação das articulações que, dependendo da intensidade do grau do comprometimento, poderá acarretar inclusive a incapacidade total ou parcial nos comandos de dirigibilidade.

Paralisia obstétrica

Acarreta dificuldade para a movimentação do membro acometido, impedindo a supinação e mantendo o membro em pronação, limitando a extensão do braço, antebraço e mão. Dependendo do grau de acometimento comprometerá a dirigibilidade e seus portadores deverão ser avaliados segundo a NBR n° 14.970 da ABNT, uma vez que poderá ser necessária restrição para a direção de veículo apropriado (adaptado).

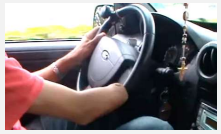

Amputações ou agenesias

Deficiências leves permitirão a direção em veículo convencional, as moderadas ou graves, deverão ser avaliadas pelas JME dos Órgãos Executivos de Trânsito, segundo a NBR n° 14.970 da ABNT, conforme determinação da Resolução n° 425/12, uma vez que poderá ser necessária restrição para a direção de veículo apropriado (adaptado).

Próteses de membros

Quando utilizadas nos comandos de dirigibilidade, aparentemente supririam a ausência do membro, mas são totalmente inseguras e não satisfazem as necessidades para o controle dos comandos de um veículo automotor. Apesar da possibilidade do controle motor da prótese, há falta da sensibilidade superficial, profunda, e propriocepção, fundamentais para o ato de dirigir. O prejuízo na segurança da direção veicular decorre, também, pela necessidade do controle visual do comando a ser acionado.

Próteses articulares de ombro, quadril e joelho (artroplastias)

Frequentemente não alteram a funcionalidade e a sensibilidade dos membros, permitindo, na maioria dos casos, segurança na utilização dos comandos de dirigibilidade, excetuando-se situações em que ocorreram complicações cirúrgicas ou incorreção no posicionamento das mesmas. Relatórios especializados e exames de imagem poderão ser úteis na avaliação desses candidatos para eventuais necessidades de conduzirem veículos adaptados.

Órteses

Dispositivos externos aplicados para modificar aspectos funcionais ou estruturais do sistema neuromusculoesquelético e obter vantagem mecânica ou ortopédica, poderão acarretar prejuízo para a dirigibilidade em decorrência da imobilização, do peso ou limitação da sensibilidade. Órteses leves, elásticas e especificas para joelho e tornozelo, são confiáveis para utilização, uma vez que não impedem os principais movimentos dos comandos de um veículo. Órteses, como a mola de Codivilla, fazem a sustentação do ante pé, nas situações onde há prejuízo da dorsiflexão (em um dos pés somente), sem comprometer a plantiflexão ou outra função motora do restante do membro, possibilitando o controle do comando a ser acionado.

Imobilizações ortopédicas

Segmentos corporais com tala gessada, enfaixamento, tipoia e outros imobilizadores, impossibilitam o exame direto do ponto de vista ortopédico, neurológico e funcional, impedindo o médico perito de emitir um parecer sobre as condições específicas do membro a ser utilizado na direção veicular. Deve-se solicitar ao candidato que retorne após o término do tratamento, inclusive da fisioterapia quando necessária.

Sequela de poliomielite

Na renovação do Exame de Aptidão Física e Mental de um condutor portador de poliomielite é importante que se avalie, além do membro visivelmente acometido, a função de todos os segmentos corporais, incluindo a musculatura da cintura pélvica e escapular, as quais poderão estar comprometidas

Paralisia do plexo braquial

Ainda que o portador realize movimentos com as mãos, mas apresentando limitações nos movimentos de elevação do braço ou flexão do antebraço, haverá comprometimento do controle do comando e ele estará impedido de utilizar esse membro para dirigir, devendo ser obrigatória a condução a de veículo com transmissão automática, empunhadura/manopla/pomo no volante, direção hidráulica e adaptação dos comandos de painel ao volante.

Doenças reumatológicas

Doenças reumatológicas controladas permitem direção veicular segura. As que evoluírem com deformidades e/ou provocarem paralisias e redução da capacidade motora (dinamometria manual insuficiente) deverão ser encaminhadas para a JME, uma vez que poderão ser necessárias restrições para a direção de veículo automotor apropriado

Gigantismo

Ocasionado por um adenoma da hipófise, ou ainda a acromegalia que acomete o indivíduo que já ultrapassou a idade de crescimento, pelas dimensões corporais poderão representar dificuldades na condução de veículos, uma vez que estes são construídos para serem dirigidos por indivíduos com estatura média entre 1,50m e 2,00m. A avaliação do campo visual (visão na isóptera horizontal) deve ser rigorosa nesses candidatos em virtude da possibilidade de compressão do quiasma óptico.

Mastectomia

Condutor (a) ou candidato (a) a condutor (a) submetido (a) a mastectomia e/ou quimioterapia e/ou radioterapia deverá ser considerado (a) com deficiência física (mobilidade reduzida), quando apresentar sequelas com limitação da função do membro ou segmento envolvido no ato de dirigir. Será obrigado a dirigir, somente veículo adaptado, se houver sequela com limitação que represente riscos para direção segura em veículo convencional. Somente terão necessidade de dirigir veículos adaptados condutores (as) com sequelas como perda de abdução ou extensão e linfedema do membro homolateral

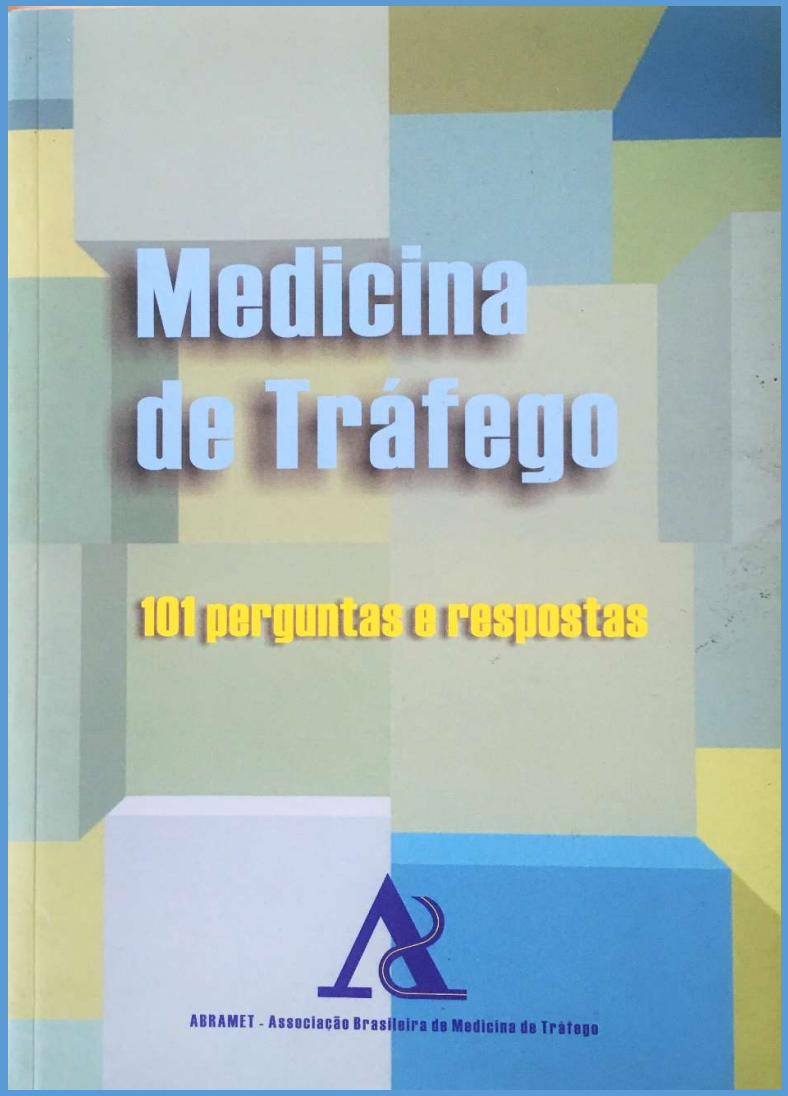

Certo dia um motorista "alcoolizado" provocou um acidente automobilístico e o mundo perdeu a princesa Diane...

Certo dia uma "barra de direção com defeito de fabricação ou manutenção" rompeu-se e o povo brasileiro perdeu Ayrton Senna...

Certo dia um motorista de ônibus, "por certo fatigado e estressado", acelerou seu veículo e perdi meu avô...

Temos ou sempre conhecemos uma história triste sobre acidentes de trânsito envolvendo entes queridos.

A Associação Brasileira de Medicina de Tráfego não pode se limitar a narrar histórias. Este livro, o primeiro do gênero em nosso País, é uma contribuição da ABRAMET para que todos tenham menos histórias tristes para contar.

Flávio Emir Adura

Tô bem
na foto?